



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

ESTADO DO PARANÁ

Cópia Fiel da Lei Municipal número 38/66, que Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu Prefeito Municipal, sancione a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de RIBEIRÃO CLARO, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei. /

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a)- estudar, projetar, e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b)- atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c)- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

X d)- lançar, fiscalizar e atrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

11183 { § 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe representações em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprio do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a)- Do produto de quaisquer tributos e remuneração

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL

Ribeirão Claro - PR

confere c/ original

em 03/03/1999

[Signature]
Serginho Colone Fais

SECRETÁRIO DE GABINETE
R.G. 1.999.997 - PR



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

remuneração decorrente diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação dos hidômetros, ligações de água e esgotos, multas, etc;

b)- Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, criado pela Lei nº 34/66 de 29 de agosto de 1.966;

c)- Do produto da venda de materiais, inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;

d)- De recursos diversos:

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obra, ampliação e remodelação dos seus serviços;

§ 2º - A entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, à critério do Poder Executivo que, desde já fica autorizado para tanto, com as quotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargos, eventualmente não pagos nos prazos contratuais.

Art. 6º - A classificação dos serviços, às tarifas respectivas as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Lei ou regulamento;

§ 1º - As tarifas de água e esgotos serão fixadas pelo SAAE do modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições;

§ 2º - A fixação da tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores de Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigados nos termos do Art. 36 / do Decreto-Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho,

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regulamento interno;

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição...

Continua...

Lei 11/83
+ Lei 51/84
Lei 51/84



PREFEITURA MUNICIPAL
Ribeirão Claro - PR

confere c/ original

em 03/03/1979

[Signature]
Sigisberto Colione Fals

SECRETÁRIO DE GABINETE
R.G. 1.999.997 - PR



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 10º - Aplicam-se ao SAAE tôdas as prerrogativas isenção, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 1966 (um mil novecentos e sessenta e seis).-

ASS. EGIDIO STORTI
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERE COM A ORIGINAL
RIBEIRÃO CLARO, 24 DE JULHO DE 1.972.-

EGIDIO CLEMENTE GIACOIA
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL
Ribeirão Claro - PR

confere c/ original

em 03/03/1999

Sigisberto Colliane Fais
SECRETÁRIO DE GABINETE
R.G. 1.949.997 - PR